



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública MCTI/CNPq/TWAS Nº 45/2024

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Academia Mundial de Ciências (TWAS)* tornam pública esta Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos. A TWAS é uma unidade programática da UNESCO, cuja administração e operação financeira são realizadas pela UNESCO, de acordo com um acordo assinado entre as duas organizações (Ref. LA/DIR/2017/031).

1 - Objeto

1.1 - Conceder bolsas a pesquisadores provenientes de países em desenvolvimento (à exceção do Brasil), nas áreas abaixo descritas, para realizar Doutorado Pleno no Brasil.

1.2 - Importante! Pesquisadores e estudantes brasileiros (incluindo os que possuem dupla nacionalidade) **não são elegíveis a esta chamada**, mas podem se inscrever para todos os outros programas de bolsas TWAS. Para obter informações adicionais a este respeito, incluindo os critérios de elegibilidade e procedimentos de candidatura, visite: <http://twas.org/opportunities/fellowships>.

1.3 - São objetivos e diretrizes desta Chamada:

- colaborar com os países em desenvolvimento na formação de recursos humanos para pesquisa;
- fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas selecionadas;
- promover a internacionalização dos centros de pesquisa e universidades brasileiras;
- favorecer a cooperação entre pesquisadores estrangeiros e o estabelecimento de redes de pesquisa; e
- promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.4 - As propostas deverão compreender, no mínimo, uma das seguintes áreas de interesse:

- Ciências Agrárias;
- Biologia Estrutural, Celular e Molecular;
- Sistemas Biológicos e Organismos;
- Ciências Médicas e da Saúde, incluindo Neurociências;
- Ciências Químicas;
- Ciências da Engenharia;
- Ciências da Astronomia, do Espaço e da Terra;
- Ciências Matemáticas;
- Física;
- Ciências Sociais e Econômicas; e
- Computação e Tecnologia da Informação.

2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	08/10/2024
Prazo para impugnação da Chamada	18/10/2024
Data limite para submissão das propostas	31/01/2025
Período de Julgamento	março/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	abril/2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	maio/2025

Importante: As bolsas poderão ser implementadas em 2025 e 2026.

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente

3.2.1 - O responsável pela apresentação deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de mestrado;
- ter bom domínio do idioma português e/ou espanhol e/ou inglês;
- não possuir visto de residência permanente e/ou temporária no Brasil ou em país desenvolvido e não estar residindo nesses lugares;
- fornecer evidências de que retornarão ao seu país de origem após a conclusão da bolsa (O proponente deverá indicar, no formulário TWAS, a sua concordância em retornar ao seu país de origem após a conclusão do doutorado);
- não assumir outras responsabilidades durante o período da bolsa e comprometer-se a focar exclusivamente nas atividades definidas em seu projeto/plano de trabalho aprovado pelo CNPq e UNESCO-TWAS;
- apresentar um certificado de proficiência em português ou espanhol, ou inglês. Para inglês: fornecer evidências, como um cartão de teste padronizado (por exemplo, TOEFL, IELTS etc.). Se a trajetória educacional/acadêmica foi realizada em inglês, português ou espanhol, apresentar o diploma de ensino médio, superior ou mestrado (MSc);
- fornecer uma carta de aceitação da instituição anfitriã brasileira escolhida;
- apresentar um plano de pesquisa detalhado, conforme item 6.6;
- ser financeiramente responsável por quaisquer membros da família que o acompanhe; e
- ter nacionalidade de país em desenvolvimento (exceto Brasil).

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não está inadimplente junto ao CNPq e à Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, em qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 8.600.000,00 (Oito milhões e seiscentos mil reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, com vistas a apoiar até 50 bolsas de doutorado pleno no país.

4.1.1 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos, dentre os aprovados quanto ao mérito.

- 4.1.2** - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.
- 4.2** - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- 4.2.1** - No caso descrito no subitem **4.2**, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, por meio de decisão devidamente fundamentada.
- 4.3** - De modo a aumentar e alcançar um número maior de países em desenvolvimento procura-se reservar no mínimo dez por cento (10%) das vagas para propostas meritórias de candidatos oriundos de Países Menos Desenvolvidos (*Least Developed Countries – LDC*). A lista dos 45 países LDC também está disponível nas páginas do CNPq e TWAS na internet.

5 - Itens Financeiros

5.1 - CNPq

5.1.1 Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de até 50 bolsas de doutorado no país (GD), observando ao disposto em seus respectivos normativos, conforme [RN-017/2006](#).

5.1.2 - Bolsas

- 5.1.2.1** - Serão concedidas até cinquenta (50) bolsas na modalidade de Doutorado (GD).
- 5.1.2.2** - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados pelo CNPq tendo como referência a [RN-017/2006](#).
- 5.1.2.3** - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de 48 meses.
- 5.1.2.4** - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal uso é vetada e fere a finalidade das bolsas do CNPq.

5.2 - TWAS

- 5.2.1 - Auxílio para custos com visto** - Auxílio para as despesas com os procedimentos de visto realizados no país de origem no valor de até duzentos e cinquenta dólares americanos (US\$ 250).
- 5.2.2 - Auxílio-Deslocamento** - Dois bilhetes de viagem, sendo ida e volta, do país de origem à instituição anfitriã brasileira e retorno ao país de origem.
- 5.3** - Quadro Síntese dos itens financeiros pela Chamada previstos:

Doutorado	Valor	Instituição Responsável
Mensalidades	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)	CNPq
Taxa de bancada (pago junto com a mensalidade da bolsa)	R\$ 472,80 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)	CNPq
Auxílio deslocamento	Dois bilhetes de viagem, sendo ida e volta, do país de origem ao Brasil e retorno ao país de origem	TWAS
Auxílio para custos com visto	até US\$ 250 (duzentos e cinquenta dólares americanos)	TWAS

Importante: Após a aprovação do candidato, conclusão de todos os procedimentos contratuais e de apresentação de documentação ao CNPq, o processamento bancário do crédito inicial da bolsa de estudos no Brasil pode levar até 50 dias, a partir da entrega dos dados pessoais e bancários ao CNPq. Portanto, é importante que o bolsista tenha recursos próprios para subsistência durante esse período.

6 - Submissão da Proposta

- 6.1** - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas \(PICC\)](#).
- 6.2** - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme data descrita no **CRONOGRAMA**.
- 6.2.1** - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos.
- 6.2.2** - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.
- 6.3** - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico twas.ascin@cnpq.br ou fellowships@twas.org.
- 6.3.1** - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.
- 6.3.2** - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos.
- 6.3.3** - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- 6.4** - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq. Informações sobre esse procedimento deverão ser obtidas no seguinte endereço: <https://di.cnpq.br/di/index.jsp>.
- 6.4.1** - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.
- 6.5** - O formulário eletrônico de submissão da proposta junto a Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- Identificação da proposta;
- Dados do proponente;
- Instituição de realização do doutorado;
- Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- Orçamento detalhado;
- Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

6.5.1 - Todos os itens do formulário eletrônico de submissão da proposta devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de submissão da proposta:

- no Currículo Lattes: proponente e orientador detentor de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e orientador não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.6 - A proposta deverá incluir um arquivo anexo contendo as seguintes informações, **com no máximo 15 páginas** (em fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5):

- Dados do proponente;
- Instituição envolvida;
- Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- Plano de Divulgação Científica;
- Objetivos específicos;
- Metodologia;
- Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem **12.2**;
- Referências; e
- Outros itens que julgar necessário.

6.6.1 - O Plano de Divulgação Científica é direcionado a públicos não especializados, para que tenham chance de interagir com a produção e os debates da ciência. Deve ser voltado à sociedade como um todo, de forma a se promover a disseminação, apropriação e/ou questionamento do conhecimento científico, em suas múltiplas dimensões.

6.6.2 - O Plano de Divulgação Científica deve contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

- descrição das ações de Divulgação Científica a serem executadas, com cronograma;
- público-alvo (público não especializado);
- meios a serem empregados;
- indicação dos responsáveis por sua execução;
- resultados esperados.

6.6.3 - A ausência de uma ou mais alíneas elencadas no subitem **6.6** poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.4 - O envio do arquivo é obrigatório e a sua ausência implicará indeferimento da proposta.

6.6.5 - O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

6.6.6 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Quanto à Documentação requerida:

7.1 - No formulário de submissão da proposta junto a Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC, além de anexar o projeto de pesquisa conforme detalhado no item 6.6, deverão ser incluídos os seguintes documentos obrigatórios:

7.1.1 - Formulário de candidatura TWAS completamente preenchido. O modelo fornecido é em formato WORD (disponível na página da Chamada CNPq-TWAS - http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas/). **IMPORTANTE:** Os candidatos devem preencher, assinar e salvar o formulário TWAS em FORMATO PDF e submetê-lo através do sistema de inscrição do CNPq, combinado em um único PDF com o projeto.

7.1.2 - Currículo Lattes padrão online do CNPq, disponível em https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr_inicio. **IMPORTANTE: O Currículo Lattes deve ser** preenchido e enviado pelo candidato antes da submissão de sua candidatura online na Plataforma Carlos Chagas, para que o mesmo possa ser associado eletronicamente ao formulário de submissão, conforme descrito no item 6.5.2.

7.1.3 - Diploma do Mestrado.

7.1.4 - Curriculum Vitae, incluindo uma lista de publicações.

7.1.5 - Cópia digitalizada da página de informações pessoais do passaporte.

7.1.6 - Carta de aceite da instituição anfitriã no Brasil assinada pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação, em formato PDF – Os candidatos deverão buscar vaga nos programas de Pós graduação avaliados pela CAPES com nota igual ou superior a 5 (cinco). A lista em inglês e em português pode ser encontrada na página da Chamada CNPq/TWAS (http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas/).

7.1.6.1 - A carta de aceite deve mostrar 2025/2026 como ano de início das atividades e deverá ser assinada pelo orientador e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

7.1.6.2 - A carta de aceite também deve mencionar, expressamente, o nome do orientador e o prazo para o doutoramento do candidato (até 48 meses). O CNPq e a TWAS considerarão esta duração para concessão dos meses de bolsa e, dessa forma, os candidatos são encorajados a verificar e confirmar este requisito.

7.1.6.3 - Um modelo para a carta de aceite pode ser encontrado na página da Chamada CNPq/TWAS (http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas/). Recomendamos aos candidatos que verifiquem o atendimento destes critérios na carta recebida e, caso esta não esteja em conformidade com eles, que solicitem nova carta de aceite junto à instituição pretendida.

7.1.6.4 - Os candidatos podem submeter as cartas de aceite para análise da TWAS (fellowships@twas.org) previamente à submissão de proposta, de modo a confirmar que elas atendem aos requisitos dessa Chamada.

7.1.6.5 - Cabe ressaltar que as inscrições de candidatos aceitos por instituições privadas só serão consideradas caso a carta de aceite declare que o estudante estará ISENTO DO PAGAMENTO DE TODAS AS TAXAS. Caso haja cobrança de taxas acadêmicas, as mesmas não serão pagas nem pelo CNPq nem pela TWAS, sob quaisquer circunstâncias.

7.1.6.6 - Certificado de proficiência em português e/ou espanhol e/ou inglês: Apresentar um certificado de proficiência em português ou espanhol ou inglês. Para inglês: fornecer evidências, como um cartão de teste padronizado (por exemplo, TOEFL, IELTS etc.). Se a trajetória educacional/acadêmica foi realizada em inglês, português ou espanhol, apresentar o diploma de ensino médio, superior ou mestrado (MSc). Se o português e/ou espanhol e/ou inglês for a língua materna do(a) candidato(a), uma breve declaração assinada e de ateste deverá ser fornecida.

7.1.6.7 - Históricos escolares da Graduação e do Mestrado.

7.1.6.8 - Os documentos descritos acima são considerados imprescindíveis para a análise da proposta. Deverão ser anexados nos campos correspondentes no formulário eletrônico de submissão junto à Plataforma Carlos Chagas. A ausência de qualquer um deles ou na impossibilidade de leitura dos mesmos, a proposta será indeferida sumariamente.

7.1.6.9 - Todos os documentos a serem apresentados para esta Chamada devem ser escritos em língua inglesa.

7.1.6.10 - Quadro síntese dos documentos solicitados:

Documentos Solicitados para a modalidade de bolsa Doutorado Pleno
Formulário de candidatura TWAS completamente preenchido em PDF (combinado em um único PDF com o projeto)
Projeto de Pesquisa
Currículo Lattes
Diploma de mestrado
CV com lista de publicações
Cópia do passaporte
Carta de aceite em PDF da instituição anfitriã no Brasil
Certificado de proficiência
Históricos Escolares (Graduação/Mestrado).

8 - Quanto à documentação complementar

8.1 - A apresentação de uma carta de referência é considerada importante para a análise da proposta e pode influenciar na avaliação positivamente. A carta poderá auxiliar os consultores do CNPq na análise de mérito, mas sua ausência não causará desclassificação da proposta.

9 - Julgamento

9.1 - Critérios de julgamento

9.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A Mérito científico do Projeto.	3	0 a 10
B Relevância e originalidade dos estudos para o desenvolvimento da área específica no país de origem do candidato.	2	0 a 10
C Possibilidade de aplicação do conhecimento a ser adquirido.	2	0 a 10
D Desempenho acadêmico do candidato.	1	0 a 10
E Produção acadêmica do candidato.	1	0 a 10
F Plano de Divulgação Científica.	1	0 a 10

9.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

9.1.1.2 - A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

9.1.1.3 - Deverá se considerar para desempate o seguinte critério de julgamento: maior nota no somatório dos itens A e B.

9.2 - Etapas do Julgamento

9.2.1 - Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

9.2.1.1 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na [Resolução Normativa n.º 002/2015](#).

9.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- julgar propostas de projetos nos quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

9.2.1.2 - As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 9.1.1.

9.2.1.3 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

9.2.1.3.1 - O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões.

9.2.1.4 - Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

9.2.1.4.1 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

9.2.1.5 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

9.2.1.5.1 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

9.2.1.6 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessárias, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

9.2.2 - Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

9.2.2.1 - Esta etapa consiste:

- na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

9.2.2.2 - A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação.

9.2.2.3 - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

9.2.2.3.1 - Na hipótese do subitem **9.2.2.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

9.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar

9.2.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2.3.1.1 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

9.2.3.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

9.2.3.1.3 - A lista de propostas pré-selecionadas será submetida à TWAS para revisão e as Partes concordarão em conjunto com a lista final de aprovados.

9.2.3.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br>, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

9.2.3.3 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres emitidos na sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

10 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

10.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<https://carloschagas.cnpq.br/>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

10.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

11 - Etapa IV - Decisão Final do Julgamento

11.1 - A Diretoria Executiva (DEX) emitirá a decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da **COPAR**.

11.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

12 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

12.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

12.2 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA**, a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

12.3 - O prazo estabelecido no subitem **12.2** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

12.3.2 - Expirado o prazo estabelecido no item **12.2** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas, dado o limite de recursos desta Chamada e observada a ordem de classificação.

12.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **12.2** poderá ser prorrogado pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

12.4 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 meses (quarenta e oito meses).

12.4.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

12.5 - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

12.6 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

12.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

12.7 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

12.7.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei n.º 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto n.º 7.724/2012](#)).

12.7.2 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

12.7.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **12.7.2** subsistirão pelo prazo de cinco (05) anos a partir da solicitação da restrição.

12.7.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

12.7.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

12.7.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

12.8 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.9 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

13 - Do Monitoramento e da Avaliação

13.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

13.2 - Durante a execução do projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

13.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

13.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

13.4 - O bolsista deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto n.º 9.283/2018](#) e na [RN n.º 006/2019](#).

13.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio do endereço: twas.ascin@cnpq.br ou com a TWAS, através do endereço fellowships@twas.org.

13.5 - Para fins de monitoramento e avaliação o/a proponente deverá apresentar ao CNPq relatório parcial de execução do projeto de pesquisa aos vinte e quatro meses do início da bolsa, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, conforme determinado no **TERMO DE OUTORGA**.

13.5.1 - Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

13.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

14 - Prestação de Contas/Avaliação Final

14.1 - O(A) bolsista deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e [Portaria CNPq nº 914/2022](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

14.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

14.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

14.1.3 - O bolsista deverá anexar ao REO um arquivo contendo o relatório técnico final de conclusão da bolsa.

14.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [Portaria n.º 914/2022 - MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CNPq](#).

14.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

14.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo bolsista do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

15 - Impugnação da Chamada

15.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

15.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do lançamento da Chamada Pública, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei n.º 9.784/1999](#).

15.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

16 - Publicações

16.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e da TWAS.

16.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq" ou como "National Council for Scientific and Technological Development – CNPq" e a TWAS como "The World Academy of Sciences for the advancement of science in developing countries".

16.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público. Qualquer publicação dos resultados de pesquisas realizadas no âmbito da Bolsa CNPq-TWAS será publicada de acordo com a política de acesso aberto da UNESCO.

16.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial ([Lei n.º 9.279/1996](#)), Marco Legal de CT&I ([EC n.º 85/2015](#), [Lei n.º 10.973/2004](#), [Lei n.º 13.243/2016](#) e [Decreto n.º 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria n.º 1229/2023](#) de 9 de fevereiro de 2023).

16.5 - Os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer trabalhos resultantes das atividades relacionadas à bolsa CNPq-TWAS serão de propriedade conjunta e igualitária das instituições de pesquisa que executam esta cooperação e do pesquisador beneficiário da bolsa e serão estabelecidos em um acordo específico a ser assinado por eles com a ciência das Partes signatárias deste Acordo.

16.6 - O CNPq-TWAS e, se for o caso, o Governo brasileiro desfrutarão de uma licença perpétua, isenta de *royalties*, não exclusiva e intransferível.

16.7 - A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual, incluindo os transferidos para terceiros, será definida num acordo a parte assinado pelos titulares desses direitos com as Partes deste presente Acordo.

17 - Informações gerais sobre as bolsas concedidas no Programa CNPq/TWAS

17.1 - A língua de ensino dos cursos no Brasil é o **Português**. Algumas instituições de pesquisa podem exigir determinado nível de proficiência para permitir a continuidade do curso.

17.2 - Pesquisadoras são especialmente incentivadas a submeter proposta.

17.3 - Informações sobre condições de vida, como possibilidades de transporte, alojamento e outras questões relacionadas com a permanência do candidato no Brasil devem ser obtidas diretamente com a instituição anfitriã. Nem a TWAS nem o CNPq têm condições de fornecer este tipo de informação.

17.4 - As bolsas aprovadas devem ser iniciadas de acordo com a carta de aceitação emitida pela instituição anfitriã brasileira. A chegada dos candidatos aprovados para cursos de doutorado pleno deve ser planejada para o início dos semestres acadêmicos nas instituições brasileiras, no início de março de cada ano, ou no início de agosto, se o curso admitir a entrada no segundo semestre. As bolsas concedidas a partir desta Chamada serão implementadas nos anos de **2025 e 2026**

17.5 - Os candidatos aprovados não devem assumir outras atribuições durante o seu período de bolsa.

17.6 - Os candidatos deverão regressar aos seus países de origem após a conclusão da bolsa, conforme declaração assinada por eles antes da implementação da bolsa e enviada à TWAS.

17.7 - O proponente ou bolsista deverá reembolsar o CNPq e a TWAS de todo ou parte dos recursos pagos, com os acréscimos legais e custos de cobrança, quando for este o caso, na hipótese de o bolsista, intencionalmente ou por negligência, não cumprir uma ou mais condições fixadas nesta Chamada.

17.8 - Os candidatos deverão se dedicar exclusivamente ao estudo e pesquisa no Brasil. Portanto, os pedidos de bolsas de estudo de tempo parcial serão considerados inelegíveis.

17.9 - Todos os documentos a serem apresentados para esta Chamada devem ser escritos em língua inglesa.

17.10 - Os candidatos podem candidatar-se a apenas uma bolsa TWAS por ano. Por exemplo, os candidatos do programa CNPq-TWAS não podem se inscrever a programas de bolsas TWAS com os outros parceiros no mesmo ano, incluindo aqueles com a BIOTEC, CAS, CIIT, CSIR, DBT, ICCBS, SN Bose, USM, UPM, Bolsas TWAS de Investigação e Formação Avançada e Bolsas TWAS de Pós-graduação e formação para mulheres cientistas na África Subsaariana e países menos desenvolvidos (PMD) em Centros de Excelência no sul.

17.11 - Os candidatos aprovados devem enviar uma cópia digitalizada do seu visto para a TWAS (fellowships@twas.org), antes de adquirir o bilhete aéreo.

17.12 - Depois da confirmação pela TWAS acerca dos dados do visto, a reserva do voo (*e-ticket*) pode ser feita e depois enviada à TWAS.

17.13 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos pelo e-mail twas.ascin@cnpq.br e fellowships@twas.org.

18 - Disposições Gerais

18.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei n.º 10.973](#), de 2 de dezembro de 2004, [Lei n.º 13.243](#), de 11 de janeiro de 2016, [Decreto n.º 9.283](#), de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

18.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva do CNPq, seja por decisão da Diretoria Executiva da TWAS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Coordenação de Negociação, Assessoramento e Estudos Internacionais - CONAE/CGCIN

Coordenação-Geral de Cooperação Internacional em CT&I - CGCIN/DCOI

Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE



Documento assinado eletronicamente por RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil n.º 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, em 03/10/2024, às 17:47, conforme o art. 6.º do Decreto n.º 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2142998** e o código CRC **64232B9D**.